

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 001/2025

Aos trinta dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.<sup>o</sup> Cons. Kleber Dantas Eulálio, em razão da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de licença nojo) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica), e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 001/25 – E. **PROCESSO SEI 100455/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **12/12/2024 a 28/01/2025. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos.

EXPEDIENTE Nº 002/25 – E. **PROCESSO SEI Nº 104045/2024** – Trata o expediente sobre a proposta de **Metas Globais do Programa TCE+ para o 1º Semestre de 2025** (peça 0240096), para apreciação no Pleno, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de janeiro de 2025 e término ao final de 30 de junho de 2025. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar as Metas Globais do Programa TCE+ para o ciclo de janeiro a junho de 2025**, conforme acostado à peça 0240096.

EXPEDIENTE Nº 003/25 – E. **PROCESSO SEI Nº 100437/2025 – ADMINISTRATIVO: NOTIFICAÇÃO/COMUNICADO** – Trata o presente expediente de Memorando da Diretoria de Gestão Processual (DGESP) encaminhado à Presidência propondo que o Plenário **realize um novo sorteio apenas para o Membro do Ministério Público de Contas, quanto à Fundação**



**Municipal de Saúde de Teresina, exercícios de 2025/2027**, determinando, por consequência, a compensação da distribuição processual entre os envolvidos, observada a pontuação atribuída, mesmo que para isso tenha que ocorrer a troca por 2(duas) Unidades Gestoras. O novo sorteio justifica-se em virtude do Procurador de Contas Plínio Valente ter informado impedimento para o exercício de 2025 à Fundação Municipal de Saúde de Teresina que estava entre as Unidades Gestoras distribuída para ele no Ciclo 2024/2027. É importante informar, ainda, que já consta na lista de impedimentos/suspeições da Procuradora Raissa Rezende a Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Em despacho, o Presidente encaminhou a matéria para a deliberação no expediente do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, realizou-se o sorteio eletrônico em Sessão, sendo designado o **Procurador de Contas Márcio André Madeira de Vasconcelos à Unidade Gestora, Fundação Municipal de Saúde**, em virtude do Procurador de Contas Plínio Valente ter informado impedimento para o exercício de 2025 à Fundação Municipal de Saúde de Teresina que estava entre as Unidades Gestoras distribuída para ele no Ciclo 2024/2027, conforme fundamentos expostos constantes no Memorando da Diretoria de Gestão Processual – DGESP acostado à peça 0241198.

EXPEDIENTE Nº 004/25 – E. **PROTOCOLO TC/000526/2025** – Trata o presente expediente de **Ofício nº 267/2024** (peça1) da Associação Piauiense de Municípios – APPM encaminhado à Presidência solicitando a **prorrogação dos prazos estabelecidos para o cadastro no Sistema Gestor Web e para o envio das peças orçamentárias**. A solicitação da APPM justifica-se pelo fato dos gestores recém-empossados estarem com dificuldades para realização do cadastro no Sistema Gestor Web, seja pelo manuseio na nova sistemática implantada pela Corte de Contas, seja pelo tempo levado pelos técnicos para análise dos documentos enviados para efeitos de cadastro, razão pela quais muitos ainda não conseguiram a senha de acesso aos sistemas e correm risco de não cumprir o prazo de 10 (dez) úteis, estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2024. Além disso, sem o acesso aos sistemas, os gestores não conseguirão enviar as peças orçamentárias com prazo final até o dia 15/01/2025, tampouco realizar qualquer procedimento licitatório. A Secretaria de Controle Externo – SECEX, por meio da Informação nº 006/2025/SECEX, após avaliação dos impactos dos fatos relatados nas prestações de contas da periodicidade Anual Inicial da referência Janeiro de 2025, sugeriu à Presidência a deliberação da seguinte proposta: **I – Suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025**, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas da **periodicidade Anual Inicial da referência Janeiro de 2025**, previsto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023; **II – Suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025**, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para cadastramento dos dirigentes máximos e dos demais responsáveis, previsto no art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 01/2024, **cujos prazos terminam antes de 31 janeiro de 2025**. Ressalta-se que os demais prazos para envio das prestações de contas permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023, bem como os demais prazos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2024. Considerando a **Informação da SECEX**, a Presidência encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar: a) suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para envio das prestações de contas da periodicidade Anual Inicial da referência Janeiro de 2025**, previsto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 05/2023; **b) Suspensão, até o dia 31 de janeiro de 2025, das sanções decorrentes do descumprimento do prazo para cadastramento dos dirigentes máximos e dos demais responsáveis**, previsto no art. 13 da Instrução Normativa TCE-PI 01/2024, **cujos prazos terminam antes de 31 de janeiro de 2025**. Decidiu, ainda, à **unanimidade**, que os demais prazos para envio das prestações de contas permanecem os



mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023, bem como os demais prazos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2024, conforme Informação nº 006/2025/SECEX acostado à peça 3.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 001/25 - A. **TC/012875/2024 - REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. Interessado(s): Irandi Maria Cordeiro da Silva. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Objeto: Revisão de Aposentadoria - TC/007458/2024. Advogado(s): Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e considerando a ausência do Cons. Substituto Alisson Araújo na sessão (em gozo de férias – Portaria Nº 55/2025), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **20/02/2025**.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 002/25 - A. **TC/009771/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – VAGNER LEAL IBIAPINO/ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA) REF. TC/006263/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente: Concretize Construtora Ltda. - Representada por Wagner Leal Ibiapino – Sócio Administrador. Advogado(s): Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 e outros (Procuração à peça 6); Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Procuração - peça 6 do TC/010549/24); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração - peça 6 do TC/010549/24). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e a requerimento do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **20/02/2025**. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 003/25. **TC/013251/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA. - REFERENTE AO TC/009771/2024 - ACÓRDÃO Nº 459/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO APENSADO TC/010549/24 (EXERCÍCIO DE 2023)**. Embargante(s): Wagner Leal Ibiapino - Sócio Administrador da Empresa Concretize Construtora Ltda. Embargado(s): Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (com Procuração à peça 2); Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (com Procuração à peça 2); Tiago Saunders Martins - OAB/PI nº 4.978 e outro (com Procuração à peça 5 dos autos do TC/009771/2024). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), e o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento** para tornar sem efeito o Acórdão nº 459/2024-SPL, ora embargado,



determinando-se que seja realizado novo julgamento dos Recursos de Reconsideração TC/009771/2024 e TC/010549/2024, a serem incluídos na pauta presencial de 20/02/2025, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 004/25. **TC/014268/2024 - LEVANTAMENTO - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS (EXERCÍCIO DE 2024)**. Interessado (s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar de forma concomitante a gestão patrimonial de órgãos e entidades, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS – Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos termos seguintes: **a) envio de cópia** do Relatório de Levantamento aos Prefeitos, para ciência dos resultados; **b) envio dos autos** ao Ministério Público de Contas para ciência, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis; **c) promoção de divulgação dos resultados** obtidos por meio dos painéis/infográficos, no site institucional e redes sociais do TCE-PI; e, após todas as providências, **d) arquivamento** do feito. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 005/25. **TC/011871/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EMPRESA AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA. (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente: Amaro Coelho Construções LTDA. - empresa contratada; Luciana Callou Moia – Representante da Empresa. Advogado(s): David Pinheiro Benevides OAB/PE nº 28.756 - sem Procuração nos autos. Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 006/25. **TC/003122/2022 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-PI (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aplicação de recursos públicos destinados à execução de obra de Serviços Remanescentes de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em trecho entre Campo Maior e Coivaras. Responsáveis: José Dias de Castro Neto – Diretor, Espólio do Sr. Severo Maria Eulálio Filho, Ex-Diretor de Engenharia, Matias Francisco Gomes de Sales – Gerente de Construção, Valcília Mendes Ramos – Gerente de Projetos, Felipe José Mendes Raulino Filho – Fiscal de Contrato, Marinho – Projetos e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 03.393.769/0001-05), PAC Engenharia Ltda. (CNPJ nº 09.020.353/0001-28). Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 e outro (Com procuração - peça 26.2); Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Sem procuração nos autos); Marcelo Leonardo Barros Pio - OAB/PI nº 3.579 (Sem procuração nos autos); Karen Luchese Silva Soares Cavalcante - OAB/PI nº 20243 (Com procuração – peça 53.2); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI 8754 (Com procuração - peça 52.2). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 11), a análise de contraditório (peça 57) e a informação (peça 61) da II Divisão Técnica/DFINFRA, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 59 e 63), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 69), nos termos seguintes: **1) Quanto à permanência da irregularidade “Projeto Básico elaborado de maneira deficiente e incompleta, pela aplicação de multa de 1000 UFRPI individualizada a Sra. Valcília Mendes Ramos, Gerente de Projetos; ao Sr. José Dias de Castro Neto, Diretor Geral do DER-PI à época da Concorrência nº 05/2017; e à empresa Marinho – Projetos e Consultoria Ltda., prevista no inciso I e II, do Artigo 206 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelos agentes envolvidos, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública;** **2) Ainda, quanto à permanência da irregularidade “Projeto Básico elaborado de maneira deficiente e incompleta”, recomendar que o DER-PI adote medidas para fortalecer a governança interna, garantindo processos de tomada de decisão mais robustos e baseados em dados técnicos confiáveis. Isso inclui a criação de grupos de revisão de projetos e a implementação de auditorias internas periódicas. Os projetos de obras rodoviárias, quando elaborados por empresa contratada para tal fim, só devem ser aceitos quando presentes o devido estudo de tráfego e todos os dados preliminares necessários para o seu perfeito dimensionamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXV e OT - IBR 001/t 06 - Projeto Básico, formalmente acolhida pelo TCU no Acórdão nº 632/201;** **3) Quanto à permanência da irregularidade “Deficiência no Controle Tecnológico”, pela aplicação de multa 1000 UFR/PI individualizada ao senhor Sr. Felipe José Mendes Raulino Filho – Fiscal do DER-PI do Contrato PJU/027/2020, ao Sr. Matias Francisco Gomes de Sales – Gerente de Construção do DER-PI, ao sr. José Dias Castro Neto, Diretor-Geral do DER-PI, e à empresa PAC Engenharia, prevista no inciso I e II, do Artigo 206 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelo agente envolvido, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública;** **4) Exclusão do polo passivo de responsabilização do espólio do Sr. Severo Maria Eulálio Filho, representado pelo Sr. Felipe de Melo Eulálio, e não aplicação de multa ao Sr. Severo Maria Eulálio Filho, representando pelo sr. Felipe de Melo Eulálio, tendo em vista o caráter personalíssimo da possível multa;** **5) Recomendar que sejam implementadas no DER-PI medidas no acompanhamento de futuras obras rodoviárias que resultem em planilhas de medições de serviços e seus respectivos cálculos com a transparência que a aplicação dos recursos públicos requer. Devem conter, nos processos de pagamentos das obras rodoviárias, e todo e qualquer dado essencial para embasar o cálculo do quantitativo e qualitativo dos serviços executados, bem como a verificação da gestão da qualidade das obras executadas;** **6) Tendo em vista as falhas significativas encontradas nas etapas de projeto, execução e fiscalização da obra auditada, bem como o significativo volume de recursos empregado pelo DER-PI em obras de pavimentação no Estado do Piauí, recomendar que o DER-PI implemente um programa contínuo de capacitação e treinamento para os profissionais técnicos do órgão. Esse programa deve abranger as melhores práticas em planejamento de infraestrutura rodoviária, gestão de projetos, análise de tráfego, e fiscalização da execução de obras, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência dos processos relacionados às obras de pavimentação;** **7) Recomendar que o DER-PI estabeleça parcerias com universidades e instituições de pesquisa para desenvolver estudos e projetos conjuntos, dando enfoque no adequado controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica. Essas parcerias podem contribuir para a inovação e a melhoria contínua dos processos técnicos e de planejamento do órgão. As determinações e recomendações aqui apresentadas visam corrigir**



as falhas identificadas na auditoria, fortalecendo a capacidade técnica e operacional do DER. Espera-se que, com a implementação dessas medidas, o órgão possa assegurar a execução de projetos de infraestrutura rodoviária com maior qualidade, eficiência e segurança para a população; **8) Recomendar** que a administração, tendo em vista o seu poder-dever de fiscalização, exija da contratada um efetivo controle tecnológico, de acordo com as normas do DNIT ES 031/2006 e PRO 277/1997, tendo em vista que quaisquer problemas causados pela má execução de obras de pavimentação asfáltica repercutem demasiadamente nas condições de serventia e principalmente na vida útil do pavimento; **9) Recomendar** que sejam enviados a esta Corte de Contas todos os processos de medições e pagamentos referentes ao Contrato nº PJU/027/2020, **acompanhados da devida memória de cálculo, e de todo controle tecnológico**, a fim de que esta Diretoria Técnica avalie a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a taxa de brita presente no controle tecnológico apresentado no presente momento ser 30% menor que a de referência para o orçamento contratado, nos termos da Resolução TCE-PI nº 32 de 10 de novembro de 2022, art. 4, § 3º, para apuração e possível responsabilização dos possíveis danos na execução da obra auditada. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 007/25. TC/007213/2020 - MONITORAMENTO - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e do acesso à informação por parte da SEGOV, assim como acompanhamento do Portal Eletrônico do Estado do Piauí para verificar a tempestividade da disponibilização das publicações oficiais. Responsáveis: Marcelo Nunes Noletto - Secretário de Governo - SEGOV/PI; Ellen Gera de Brito Moura - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ETIPI; Anderson Vieira da Costa - Diretor de Assuntos Jurídicos da SEGOV/PI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peça 57.2); Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Com procuração - peça 81.3). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 5), o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 15), o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 40), os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 64, 92, 104 e 116), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 108 e 119), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 125), nos termos seguintes: **a) Recomendação** aos atuais responsáveis pela Secretária de Governo (SEGOV) e pela Diretoria de Assuntos Jurídicos da SEGOV, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que: **a.1) FINALIZEM** a atualização do Portal de Legislação do Estado do Piauí; **a.2) ESTABELEÇAM** as ações necessárias para a finalização do processo de atualização tempestiva do sistema de gestão da legislação estadual PAPIRO, no prazo de até 06 (seis) meses, em conformidade com a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, com alteração IN TCE/PI Nº 05/2015, aos princípios da Publicidade, da Transparência e à Lei Acesso à Informação; **a.3) DEEM** ampla divulgação do novo sistema PAPIRO, disponível para a consulta da legislação do Estado, para que a população em geral conheça as funcionalidades e benefícios da plataforma; **a.4) GARANTAM** que o acesso ao sistema PAPIRO esteja destacado no site oficial e nos portais do Governo do Estado do Piauí; **a.5) ESTABELECEÇAM** o monitoramento contínuo para garantir que o sistema de gestão da legislação piauiense seja atualizado regularmente e que as informações sejam precisas e atuais; **a.6) APRIMOREM** as ferramentas de pesquisa para torná-las mais intuitivas e eficientes, facilitando o acesso às informações pelos usuários; **a.7) GARANTAM** que o sistema seja acessível a todos os



usuários, incluindo pessoas com deficiência, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web; **b) Arquivamento**, sem prejuízo de instauração de outros processos de fiscalização.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**EXTRATO DE DECISÃO Nº 008/25. TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES/SECID (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. Responsável: Maria Vilani da Silva – Gestora. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (com Procuração à peça 12.2). Terceiro Interessado: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e outros (com Procuração à peça 18.2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), e a manifestação do representante do Ministério Público de Contas, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela **conversão do julgamento em diligência**, determinando a **intimação da Secretaria das Cidades – SECID** para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junte aos autos documentação com a anuência do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao Termo de Ajustamento de Gestão entre a Secretaria das Cidades e a Empresa Contratada.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 009/25 - A. TC/000059/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Francisco das Chagas Limma – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952, e outros– Procuração à peça 35; Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21.612 – Substabelecimento com reserva de poderes, à peça 36). Terceiro Interessado: Empresa Marvão Serviços Ltda. (Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros - com Procuração à peça 16). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e a requerimento do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **20/02/2025**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 010/25. TC/012702/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - REFERENTE AO TC/020359/21 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente(s): Ricardo de Moura Melo – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração - peça 6). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas e reduzindo a multa anteriormente aplicada de 1.500 UFR-PI para 700 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 011/25. **TC/013183/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN / ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Davyd Teles Basílio – Diretor. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Com procuração - peça 6). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a *sustentação oral da advogada* Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10194), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se a decisão recorrida para julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, com redução da multa, originalmente fixada em 2.000 unidades fiscais de referência (UFRs), para 500 UFRs, e, as justificativas apresentadas, considerando-se desnecessária a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**



## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	11/02/2025 12:17:39
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	11/02/2025 12:18:10
81*.***-**3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	12/02/2025 08:23:59
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	12/02/2025 08:40:07
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	12/02/2025 09:05:01
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/02/2025 09:26:30
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	12/02/2025 09:57:17
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	13/02/2025 07:56:54

**Protocolo:** 000375/2025

**Código de verificação:** 16EC01FF-FC05-4634-8B25-2E8ACC58C65C

**Portal de validação:** <https://validador.tce.pi.gov.br/>

